

Diário Oficial - Nº50 - Seção 1, quinta-feira, 14 de março de 2002

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 35, DE 8 DE MARÇO DE 2002

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, bem como os artigos 3º e 4º do Decreto no 3.800, de 20 de abril de 2001 e no Decreto no 3.801, de 20 de abril de 2001, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto GABINETE PLÁSTICO PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE, industrializado no País, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - injeção das partes plásticas externas do gabinete;
- II - corte, dobra e furação ou outro processo de estampagem das partes metálicas;
- III - montagem dos subconjuntos plásticos e metálicos;
- IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável; e
- V - integração das placas de circuito impresso e das partes plásticas e metálicas na formação do produto final, de acordo com os itens I a IV acima.

§ 1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 2º Quando o gabinete incorporar fonte de alimentação, e esta for produzida no País de acordo com o Processo Produtivo Básico fixado pela Portaria Interministerial MCT/MICT no 101, 7 de abril de 1993, ou por portaria interministerial específica, poderá ser feita a opção entre o cumprimento das etapas I ou II acima.

§ 3º As etapas I e II ficam dispensadas do cumprimento até 30 de junho de 2002 e até 31 de dezembro de 2002, respectivamente, caso a fonte de alimentação seja produzida de acordo com o Processo Produtivo Básico fixado pela Portaria Interministerial MCT/MICT no 101/93, ou por portaria interministerial específica.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SILVA DO AMARAL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
RONALDO MOTA SARDENBERG
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

(Of. El. nº 141/GM-MDIC)